



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Ed. of. Mun. Irati

em 16/03/87

Divisão 1 Expediente

LEI Nº. 703

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 20% aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 20% sobre os salários vigentes, aos servidores municipais, incluindo pensionistas e inativos.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado a conceder reajuste de 20% sobre a Tabela I, anexa a Lei 702 Estatuto do Magistério Municipal de Irati, a vigir a partir de 1º de março de 1987.

Art. 3º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o limite de 20% do valor previsto no orçamento, nas dotações de Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos e Pensionistas, utilizando-se para cobertura de quaisquer dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos do artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 10 de março de 1987.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

- Prefeito -